Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f

ITEM 35

RESOLUÇÃO TCEPE Nº 216/2023 – ANEXO II

CÓPIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTES NO EXERCÍCIO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES ADERIDAS PELA PREFEITURA, DAS QUAIS RESULTARAM DESPESAS NO EXERCÍCIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(VIGENTES EM 2023)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E A EMPRESA ELO CRIACOES TEXTIL LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Secretaria Municipal de Cidadania, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora a Sra. Daylma Karla da Silva Lima, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 051.442.604-70 e Portadora do RG nº 6.707.302 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **ELO CRIACOES TEXTIL LTDA**, CNPJ **33.948.013/0001-46**, com sede na Rua Santa Marta, Nº 85, São Gabriel, Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Sr. Florival Francisco Xavier, portador do CPF nº 063.940.136-84, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o de Registro de Preços a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO**, na quantidade estimada e condições constantes do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Inovação, conforme planilha abaixo descrita:

RELAÇÃO DOS ITENS COTA RESERVADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CAMISA BRANCA DE MALHA 100% POLIESTER 1ª QUALIDADE C/ESTAMPA TAMANHO ADULTO material malha 100% poliéster, gola careca, camisa na cor branca, impressão em sublimação total na frente e nas costas. Tamanhos P, M, G, GG e XG (a ser informado na ordem de fornecimento). Conforme layout fornecido pela secretaria.	und	956	R$ 18,89	R$ 18.058,84

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Dados: 2023.04.26 15:24:02 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

RELAÇÃO DOS ITENS AMPLA DISPUTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CAMISA BRANCA DE MALHA 100% POLIESTER 1ª QUALIDADE C/ESTAMPA TAMANHO ADULTO material malha 100% poliéster, gola careca, camisa na cor branca, impressão em sublimação total na frente e nas costas. Tamanhos P, M, G, GG e XG (a ser informado na ordem de fornecimento). Conforme layout fornecido pela secretaria.	und	2868	R$ 18,89	R$ 54.176,52

RELAÇÃO DOS ITENS EXCLUSIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	COLETES 1ª QUALIDADE C/ESTAMPA DUPLA FACE, MATERIAL CACHARREL, com impressão em sublimação total na frente e nas costas. Tamanho único. Conforme layout fornecido pela secretaria.	und	920	R$ 28,99	R$ 26.670,80
7	CAMISA GOLA POLO, MANGA CURTA MALHA PIQUET, Tamanhos P, M, G e GG (a ser informado na ordem de fornecimento) cor e layout fornecido pela secretaria.	und	482	R$ 33,50	R$ 16.147,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 115.053,16 (Cento e quinze mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

1.2 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Dados: 2023.04.26 15:24:54 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Dados: 2023.04.26 15:25:08 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis.

2.6 Para obtenção da contratação mais vantajosa. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.7 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:25:21 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Dados: 2023.04.26 15:25:33 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1 À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:25:44 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

6.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6 Emitir a autorização de compra;

6.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2 **Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**

6.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3 **Compete ao Compromitente Detentor da Ata:**

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:25:55 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

6.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

6.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:26:04 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.° 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.3 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.4 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.5 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:26:15 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.7 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684 Dados: 2023.04.26 15:26:29 -03'00'

definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:26:41 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

11.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços. E Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Bezerros/PE, 17 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

CNPJ: 14.638.622/0001-54

FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684

Assinado de forma digital por FLORIVAL FRANCISCO XAVIER:06394013684
Dados: 2023.04.26 15:26:54 -03'00'

ELO CRIACOES TEXTIL LTDA

CNPJ: 33.948.013/0001-46

CPF: _____

_____

TESTEMUNHA

CPF: _____

_____

TESTEMUNHA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f

Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7 e informe o código 1353-58FA-6FA3-57C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1353-58FA-6FA3-57C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA (CPF 051.XXX.XXX-70) em 02/05/2023 11:51:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/1353-58FA-6FA3-57C7

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E A EMPRESA HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a Secretaria Municipal de Cidadania, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela gestora a Sra. Daylma Karla da Silva Lima, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 051.442.604-70 e Portadora do RG nº 6.707.302 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **HABIB DECORACOES DE ITAJUBA LTDA**, CNPJ **03.851.189/0001-14**, com sede na Rua Doutor Americo de Oliveira, centro, Itajubá – MG, neste ato representado pelo Sr. Antoun El Moallem, portador do CPF nº 532.243.886-68, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o de Registro de Preços a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO**, na quantidade estimada e condições constantes do Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Inovação, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	CALÇA BRIM PESADO UNIFORME PROFISSIONAL Reforçado Resistente tamanhos P, M e G com faixas refletivas cor e layout fornecido pela secretaria. Tamanhos P, M, G, GG e XG (a ser informado na ordem de fornecimento).	und	850	R$ 70,12	R$ 59.602,00

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 59.602,00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais).

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

1.2 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis.

2.6 Para obtenção da contratação mais vantajosa. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.7 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e

respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1 À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

6.1.6 Emitir a autorização de compra;

6.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

6.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

6.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

6.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.° 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

7.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.3 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.4 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

7.5 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

8.5 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.7 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

9.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços. E Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Bezerros/PE, 17 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA

CNPJ: 14.638.622/0001-54

HABIB DECORAÇÕES DE ITAJUBA LTDA

CNPJ: 03.851.189/0001-14

CPF: _____ CPF: _____

_____ _____

TESTEMUNHA TESTEMUNHA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 2 pessoas: ANTOUN EL MOALLEM e DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0 e informe o código AA6B-11C5-80C8-D6F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AA6B-11C5-80C8-D6F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 08:47:25 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 08:50:51 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:26:16 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:27:04 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:27:55 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:28:21 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:28:45 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:29:05 (GMT-03:00)
  Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f

ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:29:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:29:51 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:30:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANTOUN EL MOALLEM (CPF 532.XXX.XXX-68) em 24/04/2023 10:30:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA (CPF 051.XXX.XXX-70) em 25/04/2023 10:14:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/AA6B-11C5-80C8-D6F0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E A EMPRESA ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Municipal de Cidadania, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o 14.638.622/0001-54, com sede localizada na Rua Princesa Isabel 296, São Sebastião, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela gestora a Sra. Daylma Karla da Silva Lima, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob o nº 051.442.604-70 e Portadora do RG nº 6.707.302 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI**, CNPJ: **28.983.399/0001-97**, com sede na Rua PRESIDENTE PRUDENTE DE MORAIS nº 117, LEVADA, Maceió/Alagoas, Cep 57017-130, FONE: (82) 99151-3090, EMAIL: Licitação.pdc@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. THALES DANILO DELFINO SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 2003006014008 SDS/AL e do CPF nº 125.253.094-30, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Ata o de Registro de Preços para **aquisição de cestas básicas visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania**, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cesta básica contendo: 02 unidades de Feijão carioca; 02 unidades de Arroz; 02 unidades de Macarrão; 04 unidades de Flocão; 02 unidades de Leite em pó; 02 unidades de Proteína de soja; 01 unidade de Açúcar; 01 unidade Café; 01 unidade de Sal; 01 unidade de Farinha; 01 unidade de Óleo; 01 unidade de Bolacha. (Descrição completa dos itens relacionados encontra-se no anexo I (Composição de custos) do termo de referência).	UND	2250	R$ 71,41	R$ 160.672,50

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525 Dados: 202 09:40:19 -0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198

2	Cesta básica contendo: 02 unidades de Feijão carioca; 02 unidades de Arroz; 02 unidades de Macarrão; 04 unidades de Flocão; 02 unidades de Leite em pó; 02 unidades de Proteína de soja; 01 unidade de Açúcar; 01 unidade Café; 01 unidade de Sal; 01 unidade de Farinha; 01 unidade de Óleo; 01 unidade de Bolacha. (Descrição completa dos itens relacionados encontra-se no anexo I (Composição de custos) do termo de referência).	UND	750	R$ 71,41	R$ 53.557,50

VALOR TOTAL DOS ITENS: R$ 214.230,00 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e trinta reais).

1.2 Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1 O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR LOTE, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1 Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198
THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:125 Dados: 20 09:40:45 -

envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3 O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4 No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5 No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) Convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) Convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis.

2.6 Para obtenção da contratação mais vantajosa. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 202 09:41:02 -0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Documento Assinado Digitalmente por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Acesse em: https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198 para verificar a validade das assinaturas.

2.7 Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Documento assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198
THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 20 09:41:21 -

5.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

5.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

5.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198
THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 2023.08.29 09:43:27 -03'00'

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Compete ao Órgão Gestor:

6.1.1 À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

6.1.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

6.1.2.1 O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

6.1.3 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

6.1.4 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

6.1.5 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

6.1.6 Emitir a autorização de compra;

6.1.7 Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 202 09:43:44 -0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198

6.2 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

6.2.1 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

6.2.2 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.2.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

6.3 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

6.3.1 Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

6.3.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

6.3.3 Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.4 Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.3.5 Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.3.6 Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

6.3.7 Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 202 09:44:00 -0

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198

6.3.8 Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.3.10 Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

7.1.1 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.° 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.
f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

7.2 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

7.3 Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

7.4 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Documento assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198
THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 20 09:44:15 -

7.5 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

8.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

8.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

8.4 Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.5 O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

8.6 O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

8.7 Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

8.8 Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198
THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 2023 09:44:31 -03

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

9.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

9.5 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.6 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

9.7 A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

10.2 A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430 Dados: 2023 09:44:46 -03

Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198

11.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

11.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bezerros-PE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução desta Ata de Registro de Preços. E Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bezerros-PE, 25 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA
CNPJ: 14.638.622/0001-54

THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430

Assinado de forma digital por THALES DANILO DELFINO SILVA:12525309430
Dados: 2023.08.29 09:45:13 -03'00'

ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI
CNPJ: 28.983.399/0001-97

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a5490940037f
Assinado por 1 pessoa: DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198 e informe o código 5A77-FDF6-1011-E198

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5A77-FDF6-1011-E198

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA (CPF 051.XXX.XXX-70) em 29/08/2023 10:35:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/5A77-FDF6-1011-E198

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a46ac985-5efe-4a84-867d-a549094d037f